



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10850.001569/96-14
Recurso nº : 116.425
Matéria : IRPJ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996
Recorrente : DRF / SÃO PAULO / LESTE
Recorrida : COMERCIAL ELÉTRICA NASCENTE LTDA.
Sessão de : 19 de agosto de 1998
Acórdão nº : 103-19.562

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se toma conhecimento de recurso voluntário quando interposto por decisão de autoridade lançadora, por não estar amparada, a sua apreciação, em permissivo legal que autorize o órgão Colegiado a fazê-la.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL ELÉTRICA NASCENTE LTDA.,


ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


NEICYR DE ALMEIDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, SANDRA MARIA DIAS NUNES, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SILVIO GOMES CARDOZO E VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10850.001569/96-14
Acórdão nº : 103-19.562
Recurso nº : 116.425
Recorrente : DRF / SÃO PAULO / LESTE

RELATÓRIO

COMERCIAL ELÉTRICA NASCENTE LTDA., empresa devidamente qualificada nos autos deste processo, recorre a este Colegiado da decisão proferida pela autoridade lançadora da DRF/SÃO PAULO/LESTE, sob o nº 11/97, de 06.01.97, que denegou o pedido do peticionário quanto à compensação de débitos do Imposto Renda Pessoa Jurídica com Títulos da Dívida Agrária (TDA).

Irresignada, apresentou as suas contra-razões ao Sr. Superintendente Regional da Receita Federal (fls. 12/15), em 03.03.97. Por despacho de fls. 15 (verso), aquela autoridade, por intermédio de seu chefe de equipe, encaminhou os presentes autos à consideração deste Conselho de Contribuintes.

Às fls. 16, a Douta Procuradoria da Fazenda Nacional propugna pelo indeferimento do pleito.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10850.001569/96-14
Acórdão nº : 103-19.562

VOTO

Conselheiro NEICYR DE ALMEIDA, Relator.

Recurso voluntário inadmissível por inexistência de permissivo legal que autorize este Colegiado a rever matéria julgada por autoridade lançadora.

A hipótese elencada pelo artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações ocorridas até a Lei nº 8.748/93, não abarcam a pretensão recorrida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, VOTO por não conhecer do recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 19 de agosto de 1998

NEICYR DE ALMEIDA